

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETOS LEGISLATIVOS № 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296 E 297/2025

AUTORIA: VEREADORES CABO FONSECA, DR FERNANDO, RENATO MACHADO, JOCEMIR DA ENFERMAGEM, CLEIDIMAR ALEMÃO E JUQUINHA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## **PARECER**

Trata-se de proposição dos vereadores Cabo Fonseca, Dr Fernando, Renato Machado, Jocemir Da Enfermagem, Cleidimar Alemão E Juquinha o "Título de Comenda Moxuara, Cidadão Cariaciquense, Honra Ao Mérito" as diversas personalidades pelos relevantes serviços, prestados ao Município de Cariacica.

A proposta em pauta esta em conformidade com a forma prevista na Lei Orgânica do Município (Art. 14, Inc. XX), é competência de a Câmara Municipal conceder Títulos Honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, o que é atribuído ao postulante do título em questão.

No mesmo Diploma Legal o artigo 43, inc. VI, alínea "e", elucida que são atribuições da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria que assim se encontra descrito:

Art. 43 — São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

*VI* — *exp edir decretos* legislativos *quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos* ne:

e) outorga de titulo de cidadania honorária a pessoas que reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.





A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça devidamente reunida opina pela APROVAÇÃO do Projetos de Decreto Legislativo, com a concessão das outorga pretendida, sobejando a decisão final ao Douto Plenário desta augusta Casa De Leis.

É o Parecer.

Plenário Vicente Santório, 17 de Outubro de 2025

CLEIDIMAR ALEMÃO SECRETARIO C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 20 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSAO DE LEGISLACA, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI PRESIDENTE C.L.J.R.F. ROMILDO ALVES RELATOR C.L.J.R.F.

